



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROTOCOLO GERAL 539/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:37
Legislativo



PROJETO DE LEI N° ____/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O CARTÃO SANITÁRIO EDUCATIVO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS, PREVENDO AÇÕES EDUCATIVAS PARA OFERECER PROFILAXIA DE DOENÇAS E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Cartão Sanitário Educativo de Cães e Gatos”, no âmbito do Estado de Alagoas, a ser direcionado ao cidadão que cria caninos e felinos domésticos para conscientizar sobre os meios preventivos de doenças, em especial as zoonoses, esclarecer os cuidados básicos necessários ao animal, especificamente sobre a relevância da vacinação, vermifugação, castração e manejo, bem como combater às práticas de maus-tratos e abandono.

§ 1º Para aplicação desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS: animais da espécie canina (inclui os gêneros cães e cadelas) e da espécie felina (inclui os gêneros gatos e gatas) que habitam o domicílio humano.

II - CUIDADOS BÁSICOS: são aspectos relacionados ao: abrigo, fornecimento adequado de água e alimento, banho, vacinação, vermifugação, controle de ectoparasitas, controle de acesso a via pública, destino adequado de fezes e urina.

III - GUARDA RESPONSÁVEL: é a ação do ser humano em relação ao convívio com o animal para garantir cuidados básicos necessários à vida e ao bem-estar do animal em equilíbrio com a saúde humana.

IV - PROFILAXIA: são atos preventivos de doenças através de cuidados básicos específicos com o animal.

V - ZOONOSES: são doenças transmitidas dos animais ao ser humano.

VI - VACINAÇÃO: um cuidado básico específico preventivo de doenças infecciosas, realizado por médico veterinário através de conteúdo farmacológico injetável em períodos programados necessários durante toda a vida do animal.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VII - VERMIFUGAÇÃO: um cuidado básico específico preventivo de verminoses, prescrito por médico veterinário e realizado através de fármacos em períodos programados necessários durante toda a vida do animal.

VIII - CONTROLE DE ECTOPARASITAS: são cuidados básicos específicos para prevenir e combater microrganismos que parasitam pele e pelo dos caninos e felinos e que deve ser realizado sob orientação de veterinário através de fármacos em períodos programados durante toda a vida do animal.

IX – ECTOPARASITAS CMUNS EM CANINOS E FELINOS: microrganismos como pulgas, carrapatos, ácaros e piolhos.

X - MANEJO: são os modos de manutenção dos animais orientados pelo veterinário e realizados pelos tutores no domicílio.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - Conscientizar a população sobre os cuidados básicos necessários aos caninos e felinos como forma de evitar doenças no animal;

II - Permitir que populares que não tem acesso ao médico veterinário, recebam informações sobre cuidados básicos que garantem sanidade ao seu animal;

III - Dar maior visibilidade ao estímulo da guarda responsável tornando o cidadão participativo na boa condução da criação dos seus animais;

IV- Contribuir com profilaxia de doenças potencialmente fatais ao animal e ao ser humano, notadamente zoonoses;

V- Contribuir com profilaxia de doenças com danos restritos ao animal que culminam em tratamento financeiramente caros e abandono;

VI - Contribuir para redução do abandono de animais doentes no Estado de Alagoas;

VII – Criar e ampliar ações educativas direcionadas à sanidade de caninos e felinos domésticos por meio de interdisciplinaridade envolvendo a população, órgãos públicos e outras organizações que atuam na área.

VIII- Permitir organização de protocolos (com datas e doses) de vacinações, vermifugação e controle de ectoparasitas por constituírem as principais medidas que acompanham toda a vida do animal;

IX- Transmitir noções básicas sobre alimentação e fornecimento de água aos animais que habitam nas residências das pessoas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

X- Transmitir noções básicas sobre acesso à via pública, acesso ao domicílio, manejo e destino correto das fezes dos caninos e felinos criados nos domicílios.

Art.3º O “Cartão Sanitário Educativo de Cães e Gatos” deverá ser subdividido em dois cartões, sendo:

I – Um cartão específico sobre caninos domésticos, contendo informações próprias da espécie;

II – Um cartão específico sobre felinos domésticos, contendo informações específicas da espécie.

Art. 4º As informações contidas no cartão serão:

I – Devem ser elaboradas, exclusivamente, por profissionais da medicina veterinária;

II – Devem conter conteúdo exclusivamente educativo para o cidadão;

III – Devem ter espaços definidos para identificação do animal e do cidadão responsável;

IV – Devem ter espaços definidos para organizar datas, doses, fármacos e observações dos veterinários sobre a sanidade do animal;

V – Devem ter linguagem de fácil entendimento popular, atingindo desde crianças à idosos e todas as classes sociais.

V – Devem obrigatoriamente conter texto associado a imagens, que facilitem a compreensão da mensagem educativa por crianças.

§1º O conteúdo educativo abrangerá:

I – Devem abranger aspectos do bem-estar animal e prevenção de doenças preferencialmente zoonóticas;

II – Devem abranger legislação federal, estadual e local específica sobre caninos e felinos, quando estes existirem;

III – Devem abranger e estimular controle reprodutivo de caninos e felinos, cujo termo popular é “castração”.

IV – O material específico sobre caninos domésticos deve abranger as particularidades da espécie abordando principalmente as zoonoses com destaque para



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Leishmaniose;

V – O material específico sobre felinos domésticos deve abranger as particularidades da espécie abordado principalmente as zoonoses com destaque para Toxoplasmose e Esporotricose.

Art. 5º O Cartão será disponibilizado ao cidadão de modo geral, nos meios físicos e digitais, nos órgãos públicos estadual e municipais que tenham vinculação institucional sobre a matéria.

§ 1º Também serão disponibilizadas nas escolas públicas da rede estadual, centros de controle de zoonoses e organizações não governamentais (ONG) devidamente formalizadas no Estado de Alagoas.

§ 2º Feiras e entidades privadas poderão solicitar o Cartão para disponibilizar em seus ambientes particulares.

Art. 6º A ampliação de atividades educativas para o cidadão que cria caninos e felinos domésticos pode acontecer mediante estratégias de ação interdisciplinar entre as organizações não governamentais, gestão pública e médicos veterinários por meio da realização de eventos em espaços públicos e escolas públicas e privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o dispositivo desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Cartão Sanitário Educativo de Cães e Gatos”, no âmbito do Estado de Alagoas, a ser direcionado ao cidadão que cria caninos e felinos domésticos para conscientizar sobre os meios preventivos de doenças, em especial as zoonoses, esclarecer os cuidados básicos necessários ao animal, especificamente sobre a relevância da vacinação, vermifugação, castração e manejo, bem como combater às práticas de maus-tratos e abandono.

No Brasil, além do inestimado número de caninos e felinos que circulam nas ruas das cidades, há oficialmente 70 milhões destes domiciliados (IBGE,2014). Proporcionalmente há mais cães do que crianças por domicílio.

Também a nível nacional, a livre criação e a ausência de regras quanto ao ato de aquisição, manutenção e renúncia destes animais pelo cidadão tem sido a razão para estarem presentes em absolutamente todas as classes sociais: desde os abaixo na linha de pobreza aos de alto padrão financeiro.

O significado dessa liberdade de acesso do cidadão aos caninos e felinos, resulta num contexto de desordem ambiental e sanitária urbana muito sério e precisa ser melhor compreendido pelos legisladores.

Em primeiro lugar porque estes animais não são uma invenção humana; eles fazem parte do meio ambiente, e o Ministério da Saúde os considera “parte da fauna antrópica existente”, contudo o convívio com pessoas nos centros urbanos encontra-se em alarmante desequilíbrio, justificando intervenção de política pública, pois independentemente do local onde habitem, caninos e felinos são potenciais transmissores de doenças às pessoas, sendo as denominadas zoonoses.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A prevenção zoonótica está totalmente dependente do ser humano para garantir a determinação de cuidados básicos a estes animais. Estes cuidados são dependentes de serviços médico veterinário, restritos a famílias com poder financeiro para custear os. A prevenção, com isso deve ser prioridade. E a informação, instrução e educação é o caminho.

Em segundo lugar pela dificuldade de acesso ao veterinário, as pessoas que criam caninos e felinos possuem nível crítico de compreensão sobre os corretos modos de cuidados; e mesmo aqueles que habitam o domicílio, não estão livres do desenvolvimento de doenças. Uma vez adoecidos tem sido indicativo para o abandono do animal pelo cidadão, que frequentemente acontece em praças, estradas, ruas, terrenos baldios e Organizações não governamentais (ONG). Com a recente atualização legislativa federal brasileira da Lei 9.605/98, os maus-tratos agora recebem pena de reclusão de até 5 anos; com isso há a necessidade de se atualizar as matérias que vão prevenir produção de infratores, pois o adoecimento por descuido culmina em falta de assistência veterinária devido ao alto custo e o abandono com ou sem a morte é gerador de demanda forense.

Após abandono uma dificuldade de adaptação a vida livre resulta em desordem ambiental e sanitária que nas cidades são mais notados: acidentes no trânsito e os potenciais transmissor de zoonoses, tal como exemplo: leishmaniose, leptospirose, raiva, esporotricose, toxoplasmose e verminoses mantendo um ciclo de insalubridade. Essa liberdade de aquisição e descarte de animais tem sido o mantenedor dessas doenças, comumente mencionadas de “negligenciadas” pelas gestões públicas.

Sabe-se que os caninos domésticos estão involuntariamente envolvidos na transmissão de mais de 60 infecções zoonóticas (só vermes intestinais são 55 espécies. Para além destes também há infecção para fungos, vírus, bactérias e protozoários) sendo a principal doença por protozoário a Leishmaniose, para a qual Alagoas é endêmica tendo no último ano (2018) elevado o número de óbitos em crianças. E os felinos ainda representam o maior desafio para controle da raiva urbana (devido aos modos de vida



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

livre de difícil acesso para o cidadão), além de toxoplasmose e esporotricose, para a qual Alagoas é endêmica.

Em terceiro lugar o impacto sanitário gerado pela ausência de políticas públicas e o descuido humano, tem sido camuflado pelo ponto de vista de “bem-estar animal” e é o que tem gerando mobilização civil em forma de organizações não governamentais (ONG) ou grupos independentes que se auto intitulam “protetores da causa animal,” criando uma rota de ação injusta, aumentando impacto sanitário tendo em vista aglomeração, acumulação, abrigos insalubres de animais em espaços precários, com ausência de recursos e de atuação médica veterinária.

Em Alagoas, a sociedade civil tem se envolvido nesta demanda de maneira isolada, contudo observando o acelerado ciclo reprodutivo destes animais aliado a ausência de políticas públicas organizando as condutas do cidadão, tem-se um complexo eixo de maus tratos e insalubridade longe de ser resolvido.

A geração de maus tratos e abuso dos seres humanos aos caninos e felinos, tem início na ausência de cuidados básicos necessários a vida do animal pois desprovidos de alimento, água, ambiente adequados, de vacinação, vermifugação, banhos e controle de parasitas, inevitavelmente resulta em doenças, podendo ser interpretado como atos comissivo ou omissivo, por negligência, imperícia ou imprudência causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica do animal, assim descrito no Art.2º, II e IV da RESOLUÇÃO nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 do CFMV.

Embora maus tratos e abuso estejam mencionados também no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), passível de reclusão de até 5 anos e perda da guarda do animal, estão ausentes neste país, iniciativas que deem instrução/noções básicas e regras para a correta manutenção dos animais pelo cidadão, respectivamente: Posse responsável e Educação ambiental, que compõem a tríade básica de política sobre estas espécies urbanas completa com orçamento financeiro para castração.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Até o momento, não tem sido eficaz se limitar ao raciocínio punitivo ou de manutenção de Ongs. Como forma de intervenção nesta demanda, há pesquisas em absolutamente todos os estados do país apontando conclusões unâimes sobre necessidade de educação ambiental do cidadão que cria caninos e felinos.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL